

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 071/2022-PMLS que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

EMPRESA: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42

I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a análise do pedido de esclarecimento, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido impugnação.

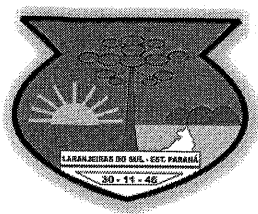
Com relação à admissibilidade, o Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019 estabelece que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 06 de julho de 2022. O dia 06 é o dia de início e este não se conta. Assim, o primeiro dia útil anterior é 05 de julho, o segundo dia anterior é 04 de julho e o terceiro dia útil anterior é 01 de julho.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

E da mesma forma, o Acórdão do TCE/PR, nº. 2645/2015-PLENO, tempestivamente impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame.

TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO

Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omissivo quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, a impugnação remetida dentro das vinte e quatro horas do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração. 2. Procedência da impugnação e expedição de recomendação.

(...)

O mote da irresignação: Dita EPP protocolou às 22h:22min do dia 24 de março de 2014, impugnação ao ser ver, tempestiva, mediante direcionamento de e-mail à COPEL (evento 02, fls. 68-69), nos termos do item 4.4. do certame

(...)

Ocorre que a COPEL, às 15h:11min do dia 25 de março de 2014, entendeu pela intempestividade do pedido, pois “a recebemos em nosso e-mail às 22h22 de ontem - dia 24, e a entrega dos envelopes é hoje - dia 25, sendo a abertura amanhã, dia 26, às 09h30) Atenciosamente, Mônica R. Teixeira Técnica de Suprimentos Copel Distribuição S.A.”

(...)

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer integral do segundo útil anterior ao início da licitação. Conclusivamente, as impugnações poderiam ser apresentadas ATÉ (inclusive) o dia 24/04/2014 e mais allá, até as 23h59min, pois o edital não realizou qualquer restrição explícita a horários.

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 30 de junho de 2022.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, a impugnante alega:

- O prazo de entrega de 60 (sessenta) para entrega dos veículos é impraticável frente ao atual cenário;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- Solicita que o edital contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Tendo em vista o caráter técnica da impugnação, a Secretaria de Viação foi instigada a se manifestar, o fazendo no seguinte sentido:

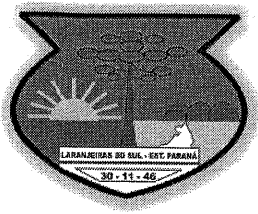
Em atenção à impugnação formulada por UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, na qual solicita dilação do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, entendemos que a impugnação é pertinente frente ao mercado de veículos que se apresenta no cenário atual.

Entretanto, a municipalidade possui grande necessidade dos veículos a serem locados. Sendo assim, o prazo de entrega deve ser aumentado para **90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.**

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas na impugnação em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios e parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Viação, **CONHECE-SE** a impugnação ao Edital do Pregão Presencial de nº 071/2022, para dar provimento parcial às alegações, passando o prazo de entrega para 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias após a ordem de compras.

O edital será retificado, bem como novo será reaberto o prazo legal de publicação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

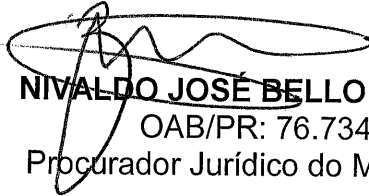
Laranjeiras do Sul, 01 de julho de 2022.



UBIRATAN BENHUR DE RAMOS

Decreto 004/2022

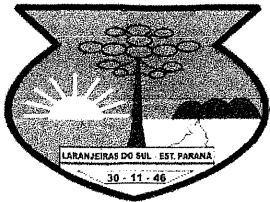
03/01/2022



NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR

OAB/PR: 76.734

Procurador Jurídico do Município



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

MEMORANDO INTERNO

Para: Ubiratan Benhur de Ramos - Pregoeiro

Assunto: Manifestação impugnação PE 071/2022 - PMLS.

Prezados,

Em atenção à impugnação formulada por UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, na qual solicita dilação do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, entendemos que a impugnação é pertinente frente ao mercado de veículos que se apresenta no cenário atual.

Entretanto, a municipalidade possui grande necessidade dos veículos a serem locados. Sendo assim, o prazo de entrega deve ser aumentado para 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Laranjeiras do Sul, 01 de julho de 2022.

ODILON CUNHA

Secretário Municipal de Viação